



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 32/2022 – PMA)

**LEI Nº. 3.557 DE 10 DE MAIO DE 2022**

*Dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 14.716,16** (quatorze mil setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.039. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	
3.3.90.39.00.00.3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.011,03
2.040. Manter o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	
4.4.90.52.00.00.3499 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.681,99
003. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIAS	
2.048. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	
3.1.90.16.00.00.1510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	3.000,00
10. SEC. MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
001. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
6.001. Manter o Conselho Tutelar	
4.4.90.52.00.00.1953 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23,14

**Art. 2º** - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação da fonte 1953 - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares - CEDCA/PR, no valor de R\$ 23,14 (vinte e três reais e quatorze centavos); Superávit Financeiro das fontes: 3494 - Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde, no valor de R\$ 1.011,03 (um mil, onze reais e três centavos); 3499 - Gestão do SUS, no valor de R\$ 10.681,99 (dez mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
003. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIAS	
2.048. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	
3.3.90.39.00.00.1510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.000,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

<b>PROGRAMA</b>	<b>Acrescentar</b>	<b>Reduzir</b>
0012 – ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR	11.693,02	
0017 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.000,00	3.000,00
0023 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	23,14	

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.443 de 13 de julho de 2021, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

<b>AÇÃO</b>	<b>Acrescentar</b>	<b>Reduzir</b>
2.039. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	1.011,03	
2.040. Manter o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	10.681,99	
2.048. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	3.000,00	3.000,00
6.001. Manter o Conselho Tutelar	23,14	

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2022, 79º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**Prefeita Municipal**